



Ofício nº 106/2019-PL

Anápolis, de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Leandro Ribeiro da Silva**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 023/2019 que, “ **AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DENOMINADO JARDIM DAS AMÉRICAS IIa ETAPA, EM FAVOR DA MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação desta Casa de Leis objetiva uma atenção especial voltada à saúde da comunidade anapolina, e através de parte de seu patrimônio imobiliário, procurando otimizar todos os recursos possíveis em prol de soluções práticas, econômicas, viáveis e eficientes, em benefício do interesse público, e através de atos em perfeita consonância com a Constituição Pátria, fundados nos princípios delineados em seu art. 37, dentre eles a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e, ainda, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, busca otimizar projetos e ações voltados a coletividade em geral.



Utilizando-se de um instituto criado pelo Decreto-Lei n.º 271, de 28.02.67, que em seu 7.º caracteriza a concessão de direito real de uso como um contrato administrativo, de direito real, podendo ser utilizada na transmissão de posse direta de bens públicos, de forma gratuita ou remunerada, visando dar cumprimento à função social do bem na cidade onde se localizada, a Administração Municipal de Anápolis, entende como vantajoso para o Município, a opção pelo instituto da concessão real de uso, uma vez que salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem muita vantagem para o ente alienante. Além do mais, o concessionário não fica livre de dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.

O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se para fornecimento de serviços hospitalares, conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, e assistência a pessoa idosa, crianças e mulheres gestantes.

Visando o relevante interesse público, justificado pela possibilidade de incremento insofismável nos atendimentos médico-hospitalares no Município de Anápolis, e principalmente para a população mais carente e para certas minorias vulneráveis, e em conformidade com o § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento e análise dos nobres "Edis", a presente proposta legislativa e sua pujança, até porque, uma só vida humana e sua segurança (do ponto de vista do método clínico centrado na pessoa), e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, através de uma política pública voltada para uma vida saudável de todo o povo anapolino, são fatores primordiais e indelévels dentre nossas missões.

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DENOMINADO JARDIM DAS AMÉRICAS IIa ETAPA, EM FAVOR DA MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a área pública a seguir descrita desafetada de qualquer uso a que tenha, porventura, sido destinada, passando para a categoria de bem dominical e fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Concessão de Direito Real de Uso, da seguinte área pública: terreno denominado Área D, com área total de 7.045,05m² (sete mil e quarenta e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), situado no Loteamento “JARDIM DAS AMÉRICAS, IIa. ETAPA”, nesta cidade, confrontando na frente com a Avenida Universitária, nos fundos com a Rua 06, do lado direito com a rua 15 e do lado esquerdo com a BR-153, matriculada junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca sob o nº 16.325, Livro 2-CE, em favor da Maternidade Dr. Adalberto Pereira Silva, entidade de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 361, de 29 de Março de 1973, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.049.618/0001-09.

§ 1º A referida área será destinada exclusivamente à construção de uma Unidade Hospitalar, para atendimento da população anapolina em geral, e prestados através do Sistema Único de Saúde – SUS, prioritariamente.

§ 2º A presente concessão é de caráter gratuito, por prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, e intransferível para qualquer fim, sendo destinada exclusivamente ao funcionamento da referida entidade e sua unidade hospitalar.

§ 3º O prazo para dar início à edificação da obra mencionada será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aprovação e publicação desta Lei Complementar, e de 36 (trinta e seis) meses para sua finalização, concedendo-se o prazo de 06 (seis) meses para sua conclusão.



Art. 2º Esta concessão será revogada automaticamente, independente de medida judicial ou extrajudicial, retornando o imóvel ao patrimônio do município, perdendo a Concessionária, em favor do Concedente, as construções e/ou benfeitorias que houver feito no imóvel, sem nenhum tipo de ônus aos cofres públicos municipais, caso não cumpridos os prazos estabelecidos no § 3.º do art. 1.º da presente Lei Complementar ou seja o imóvel destinado para uso diverso do aqui ora estabelecido.

Art. 3º Fica dispensada a realização de licitação em referência ao presente ato de concessão de direito real de uso, conforme estabelece o § 1º do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de setembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
- PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO -
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: *Bol. Olimpio Leite Pereira Filho*

OFICIAL: *Ronaldinho*

LIVRO 2 -CE

REGISTRO GERAL

FLS. 01-A

MATRÍCULA Nº 16325-CONT.

DATA 08 / 05 / 1987.

COMÉRCIO DE MUDAS DO TREVO LTDA., com o nome de fatasia "Viveiro do Trevo", estabelecida à Avenida Universitária nº 4.001, 2a. Etapa do Jardim das Américas, nesta cidade, representada pelo sócio Edson Alves Barreto, a explorar comercialmente, a área de terreno objeto da presente matrícula, com o comércio de mudas, obedecendo às seguintes cláusulas: a) Manter toda a área fechada com cerca viva e 4 (quatro) fios de arame liso e estacas de aroeira; b) manter urbanizada toda a área, usando até 2.000 m². para instalações conservando o pomar de plantas frutíferas de qualidade diversas, escolhidas de comum acordo com o Município; c) ao término desta autorização, doar ao município, todas as benfeitorias existentes, como sejam: plantações, cercas, instalações, etc., sem qualquer indenização ou ônus para o mesmo; d) para a exploração da área, o Viveiro do Trevo deverá conservar a cisterna (calçada com tijolos ou tubos apropriados), com instalação de moinho de vento, sendo o mesmo retirado ao término deste, deixando a cisterna em condições higiênicas para uso; e) facultar ao Município, sempre que necessário, vistorias ou proceder visitas no citado imóvel. O prazo deste contrato é de 03 (três) anos, retroagindo os seus efeitos a 19 de outubro de 1986 e terminando os mesmos a 19 de outubro de 1989. O município, mediante a presente autorização, receberá em contrapartida, o seguinte: 800 (oitocentas) mudas de árvores por ano, sendo 500 (quinhentas) ornamentais e 300 (trezentas) frutíferas, a escolher, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) mudas ao final do presente instrumento. A presente autorização é em caráter precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 dias, caso o Município venha a necessitar da área para fins de utilidade pública. Os demais direitos, obrigações e condições estão expressos no instrumento ora registrado, cuja cópia fica arquivada neste Cartório. Dou fê. Anápolis, 08 de maio de 1987.

Ronaldinho (Ronaldo Pinto Magalhães), Oficial Substituto.

AV-03-16325 - Prot.: 21.401/08 - 01/04/2008 - Procedo a presente averbação, mediante ofício nº 078/2007-PPI de Retificação, datado de 13/09/2007, assinado pelo Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA, Procurador do Município, instruído com mapa e memorial descritivo, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, nos termos do artigo 212 da Lei 6.015/73, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, tem na realidade as seguintes **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES**: Área de terreno, denominada área "D", situada no loteamento denominado "JARDIM DAS AMÉRICAS, II ETAPA", desta cidade tendo as seguintes características e confrontações: 88,29m de frente para a Av. Universitária, 111,50m de fundo para a Rua 06, 44,82m para a Rua 15 e 73,57m para a BR-153, chanfros 7,07m entre as ruas 6 e 15, 7,79m entre a Rua 15 e a Av. Universitária e 7,20m entre a Av. Universitária e Trevo BR-153. O referido é verdade e dou



ANÁPOLIS
CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Wander Ribeiro Palkano
OFICIAL
Ademir de Araújo Mendonça Jr.
OFICIAL SUBSTITUTO

ANÁPOLIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
- PRIMEIRA ZONA -
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: *Rol. Oliveira Leite Pereira Filho*
OFICIAL: *Rol. Oliveira Leite Pereira Filho*

LIVRO 2 -CE
REGISTRO GERAL
FLS. 01
MATRICULA N.º 16.325
DATA 08 / 06 / 1.983

IMÓVEL: Área de terreno, denominada área "D", situada no loteamento denominado "JARDIM DAS AMÉRICAS, IIa. ETAPA", desta cidade.

PROPRIETÁRIOS: ARTHUR WESLEY ARCHIBALD e s/mr. MILDRED ANNA ARCHIBALD, norte-americanos, casados, ministro evangélico e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores das CI's para estrangeiros n.ºs. 7116 e 7129-Go e CPF. n.º 013.229.741.

REG. ANTERIOR: Transcrição de n.º 5.284, Livro 3-C, e Inscrição 08, feita as fls. 130/138, do Livro 8-A, deste Cartório.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Área de terreno, denominada área "D", situada no loteamento denominado "JARDIM DAS AMÉRICAS, IIa Etapa", desta cidade, medindo 7.045,05 metros quadrados, ou seja mede 110,86+19,18 metros de frente, 126,75+07,07 metros de largura / nos fundos, por 43,81 metros do lado direito e 64,03 metros do lado esquerdo, confrontando na frente com a Avenida Universitária, / nos fundos com a rua 6, do lado direito com a rua 15 do lado esquerdo com a BR-153. Dou f.º. Anápolis, 08/06/1.983 *Rol. Oliveira Leite Pereira Filho*

R-01-16.325 -Prot.1488/83 - 08/06/83 - TRANSMITENTES: ARTHUR WESLEY ARCHIBALD e s/mr. MILDRED ANNA ARCHIBALD, norte-americanos, casados, ministro evangélico e do lar, residentes edomiciliados nesta cidade, portadores das CI's para estrangeiros n.ºs. 7116 e 7129-Go e do CPF. n.º 013.229.741. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. Certifico que, em virtude de ter sido registrado neste / Cartório, em data de 19/08/1.975, o loteamento denominado "JARDIM DAS AMÉRICAS, IIa.ETAPA", desta cidade, sob o n.º 08, fls. 130/138, / do Livro auxiliar n.º 8-A, por força do art. 22 da Lei n.º 6.766, de 19/12/1.979, a Prefeitura Municipal de Anápolis, passa a ser titular do domínio e de todos os demais direitos inerentes ao imóvel / acima matriculado sem valor e sem condições. Dou f.º. Anápolis, 08 / 06 / 1.983. *Rol. Oliveira Leite Pereira Filho*

R-02-16.325 - PROT. 1531/87 - 08/05/1987 - Nos termos do instrumento particular de Autorização de Uso de Terreno Público, datado de 10 de novembro de 1986, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, representada pelo Prefeito Municipal, ADHEMAR SANTILLO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 013.499.451-53, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. Oscar Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob o n.º 1.429, portador do CPF n.º 003.007.481-91, AUTORIZA a firma

MOD. ADOTADO PELA LEI Nº 6.016 DE 21/10/72 E LEI Nº 6.916 DE 30/06/76



ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

Wander Ribeiro Palhano
OFICIAL

Ademar de Araújo Mendonça Jr.
OFICIAL SUBSTITUTO

ANÁPOLIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

LIVRO 2
REGISTRO GERAL

Fis.:
MATRÍCULA Nº 16.325

Data: 08/06/1983

OFICIAL: Diolina Maria Magalhães
SUBSTITUTO: Luiz Alexandre Magalhães
OFICIAL: Gabriel dos Santos Júnior Magalhães

fê. Anápolis, 02 de Abril de 2008. Luiz Alexandre Magalhães (Oficial Substituto).

AV-04-16.325 - PROT. 23.505/08 - 09/09/2008 - Fica **CANCELADO** e sem nenhum efeito jurídico, a partir desta, o instrumento de autorização de uso de terreno público, registrado sob o nº 02 (dois), desta matrícula, retro, nos termos do Ofício nº 094/2008-PPI, datado de 27 de agosto de 2008, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, assinado por José Maria Pereira, Procurador do Município, e que fica arquivado em Cartório, Dou fê. Anápolis, 09 de setembro de 2008. (Luiz Alexandre Magalhães, Oficial).

R-05-16.325 - PROT. 23.506/08 - 09/09/2008 - TRANSMITENTE: O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.067.479/0001 - 46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, sr. Pedro Fernando Sabino, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 315.095.251-49, residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Carlo Duarte Mendes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB SOB O Nº 7.183, Seção de Goiás, residente e domiciliado nesta cidade. **ADQUIRENTE PERMUTANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE ANÁPOLIS**, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.230.770/0001-93, com sede na Rua Dr. Flaminio Fávero, no loteamento cidade universitária, nesta cidade, representada por seu presidente Hirokumi Kowata, japonês, floricultor, residente e domiciliado na BR 153, km. 450, Fazenda Piancó, neste Município, portador do CIC Nº 116.441.419-49 e da CI permanente para estrangeiro REN Nº w452537-3-SE/DPMAF/DPI. **TÍTULO:** Escritura pública de PERMUTA, lavrada nas notas do 1º Tabelionato local, livro 710, fls. 002/003 verso, em data de 18/03/2008. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sem condições. Dou fê. Anápolis, 09 de setembro de 2008. (Luiz Alexandre Magalhães, Oficial).

AV-06-16.325 - Prot. 31.355/10 - 05/04/2010 - Fica **CANCELADO** o ato R-05, ora registrado no preâmbulo da matrícula, nos termos do Ofício nº 032/2010, datado de 19/03/2010, advindo da Prefeitura Municipal de Anápolis, assinado procurador do município Leonardo Fernandes Pedrosa; cuja cópia fica arquivada em Cartório. Dou fê. Ans. 05/04/10. Luiz Alexandre Magalhães.

CERTIFICO QUE a presente escritura é reprodução integral e fiel da Matrícula nº 16325, que tenho em meu poder neste Cartório. O referido é verdade. Dou fê. Anápolis, 23 de agosto de 2017.

Wander Ribeiro Palhano
Oficial de Registro de Imóveis

Selo Eletrônico de Fiscalização: 00231701191536106403183 - Consulte este selo em: <http://extrajud-icial.tgo.jus.br> - Emol.: R\$ 53,00 - ISSQN: R\$ 2,65 - Trib. Estadual: R\$ 33,8 - Total: R\$ 89,45 - - 78.965

Modelo Adotado pela Lei nº 6.015 de 31/08/73 e Lei nº 6.216 de 30/06/75